

**Manual de Análise do Relatório
Demonstrativo de Acompanhamento de
Projetos (RDAP)**
Versão 1

**Manual de Análise do Relatório
Demonstrativo de Acompanhamento de
Projetos (RDAP)**



Elaborado por:

**Coordenação Geral de Acompanhamento de Projetos
Industriais – CGAPI**

Sumário

INTRODUÇÃO	5
ESCOPO.....	5
CONCEITOS E DEFINIÇÕES	6
AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS.....	7
METODOLOGIA PARA ANÁLISE DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS (RDAP)	8
1. Apresentação do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP) ...	8
2. Apresentação do Relatório Anual Demonstrativo de Importação (RADI)	8
3. Emissão do Parecer de Acompanhamento de Projetos (PAP)	9
CANAIS DE PARAMETRIZAÇÃO	9
ANÁLISE DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS (RDAP) .	10
1. Responsabilidade pela Análise Técnica do RDAP	10
2. Critério de Aprovação ou Reprovação do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)	10
3. Critérios de Análise dos Relatórios Anuais Demonstrativos de Importação (RADI)	11
3.1 Critérios Gerais de Análise dos RADI	11
3.2 Critérios Individuais de Análise dos RADI.....	12
PRAZOS GERAIS - APRESENTAÇÃO DO RDAP, COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO E EMISSÃO DO PAP	13
ELABORAÇÃO DO PARECER DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO (PAP).....	14
1. Orientações Gerais à elaboração do Parecer de Acompanhamento do Projeto (PAP) ..	14
CONCLUSÃO DO PARECER DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO (PAP).....	14
1. Sugestão de APROVAÇÃO do RDAP	14
2. Sugestão de REPROVAÇÃO do RDAP.....	14
ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA ANÁLISE DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS (RDAP).....	15
1. Situação Geral Observada	15
2. Situações Práticas Observadas	16
3. Outras Situações Referentes ao Acompanhamento nos Termos Da Resolução 205/2021	
24	
DECISÃO DO PARECER DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO (PAP).....	26
1. Decisão do PAP que APROVAR o RDAP	26
2. Decisão do PAP que deliberar pela REPROVAÇÃO do RDAP.....	26
PARECER TÉCNICO	26

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

1. Apresentada a Defesa Tempestivamente	26
2. Transcorrido o Prazo de Defesa	26
DECISÃO DO PARECER TÉCNICO	26
1. Decisão do PT que APROVAR o RDAP	26
2. Decisão do PT que REPROVAR o RDAP.....	26
PRAZOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES	27
RECOMENDAÇÕES	28
ANEXOS.....	Erro! Indicador não definido.

INTRODUÇÃO

A Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, na condição de norma basilar dos processos de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais, trouxe mudanças significativas na forma de acompanhamento destes projetos, notadamente, pela previsão de implantação de um sistema de projetos para sua operacionalização, cuja primeira regulamentação se deu com a Portaria nº 125, de 17 de maio de 2022, revogada pela Portaria nº 745, de 29 de março de 2023, e atualmente regida pela Portaria Suframa nº 1.398, de 07 de maio de 2024.

Em substituição aos Laudos de Operação, Produção e cotas de importação de insumos, a Resolução 205/2021 prevê a obrigatoriedade da apresentação do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos – RDAP por todas as empresas com projeto industrial aprovado pela Suframa.

O Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos – RDAP contém dados de desempenho do projeto industrial, além de informações do Laudo Técnico de Auditoria Independente - LTAI, o Certificado comprobatório da implantação do Sistema da Qualidade e a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

O Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos – RDAP deve ser apresentado até o dia 30 de junho de cada ano, tomando como base o ano calendário anterior, e sua não apresentação enseja a aplicação de penalidades.

A partir da análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos – RDAP, a Superintendência Adjunta de Projetos – SPR emite, até o dia 30 de junho do ano subsequente, o Parecer de Acompanhamento do Projeto - PAP, documento interno de fiscalização das empresas, relativo ao cumprimento do dimensionamento e das condições de aprovação dos projetos.

Este documento foi elaborado com base na análise realizada pela Suframa, congregando as informações contidas nos seguintes instrumentos legais:

- Decreto-Lei nº 288/1967;
- Resolução Suframa nº 205/2021;
- Portaria Suframa nº 1.398/2024;
- Portaria Interministerial ME/MCTI nº 9.702/2022;
- Portarias Interministeriais nº 47/2019, nº 31/2020 e nº 7.249/2021.

Assim, estabelece-se a presente Metodologia e orientações práticas para que o trabalho de análise das informações apresentadas no Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos – RDAP pelas empresas detentoras de projetos industriais aprovados pela Suframa, nos termos da Resolução CAS 205/2021, seja executado de maneira padronizada, quanto ao acompanhamento e a verificação do cumprimento do Processo Produtivo Básico – PPB.

ESCOPO

Este manual tem como objetivo oferecer orientações claras e específicas para a análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos – RDAP apresentados pelas empresas detentoras de projetos industriais aprovados pelo CAS (Conselho de Administração da Suframa) e auxiliar na elaboração do Parecer de Acompanhamento do Projeto – PAP, bem como, contribuir na verificação efetiva do cumprimento integral do Processo Produtivo Básico – PPB; com uma **exceção** importante: as empresas beneficiadas exclusivamente pelos incentivos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 1.435 e pelas Leis nº 11.732/08 e nº 11.898/09.

A Análise do RDAP desempenha um papel crucial no processo de acompanhamento, propiciando uma análise detalhada e imparcial da situação operacional e legal das empresas beneficiadas pelos projetos aprovados pelo CAS. A Análise do RDAP é fundamental para garantir a

transparência, a conformidade e a confiabilidade das informações apresentadas pelas empresas à Suframa.

Ao seguir as orientações fornecidas neste manual, os analistas podem garantir que o PAP seja elaborado de acordo com os normativos. Isso inclui a identificação e avaliação criteriosa dos parâmetros associados aos projetos das empresas, a análise minuciosa da documentação dos controles e processos pertinentes, e a verificação da conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Portanto, este manual serve como um guia essencial para os analistas que estão encarregados de analisar o RDAP das empresas com projetos aprovados pelo CAS, fornecendo as orientações necessárias para garantir a qualidade na elaboração do Parecer de Acompanhamento do Projeto – PAP.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Esta seção reúne os principais termos empregados neste documento e sua respectiva conceituação, especialmente no que se refere ao acompanhamento de projetos industriais e análise do RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS – RDAP.

- I - empresa: empresa titular do Ato Aprobatório deliberado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS);
- II - Portal de Serviço SUFRAMA (PSS): módulo responsável pela autorização aos sistemas informatizados da autarquia e integrado ao Sistema de Cadastro SUFRAMA (CADSUF);
- III - início da produção: considerar-se-á como início da produção incentivada, para todos os fins, a data do envio da primeira informação de produção ao Sistema de Indicadores Industriais (SIIS), ou outro sistema equivalente que vier a substituí-lo;
- IV - Módulo de Acompanhamento de Projetos Industriais (MAPI): Módulo informatizado de gestão integrada responsável pelo acompanhamento dos projetos industriais aprovados na Zona Franca de Manaus;
- V - Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP): Documento emitido pela empresa titular de projeto industrial aprovado sobre a evolução do respectivo projeto e do cumprimento das demais disposições normativas aplicáveis;
- VI - Relatório Anual Demonstrativo de Importação (RADI): Documento emitido pela empresa titular de projeto industrial aprovado com informações sobre as importações realizadas, parte integrante do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP);
- VII - Parecer de Acompanhamento de Projeto (PAP): documento emitido pela autarquia elaborado com base no Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP) apresentado, que comprova ou não o atendimento das condições de aprovação do respectivo projeto e do cumprimento das demais disposições normativas aplicáveis;
- VIII - ano-base: ano de referência da produção da empresa que será utilizado para a elaboração e entrega do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP), considerando o período de janeiro a dezembro;
- IX - ano-exercício: ano de entrega do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP);
- X - paralisação de linha de produção: para todos os efeitos considera-se que a linha de produção está paralisada quando, após o início da produção, a empresa informar, por meio do Sistema de Indicadores Industriais SUFRAMA (SIIS), não haver produção no mês e declarar que está paralisada no MAPI, considerando como data de início da paralisação o primeiro dia útil do mês subsequente ao último mês de informe de produção no Sistema de Indicadores Industriais SUFRAMA (SIIS);

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

XI - suspensão do Pedido de Licenciamento de Importação (PLI): impedimento de realizar pedido de licenciamento de importação de insumos (vigente até que seja sanada a inadimplência que o originou na unidade competente);

XII - bloqueio do cadastro: impedimento da empresa detentora de projeto industrial de formalizar qualquer procedimento de internamento;

XIII - produto padrão SUFRAMA: padronização da nomenclatura dos produtos incentivados, constantes nos projetos industriais aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), e fazem parte da Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA (RGPPS);

XIV - Lista de Insumos Padrão SUFRAMA (LIPS): relação dos insumos de um produto padrão SUFRAMA, elaborada a partir da solicitação da empresa, para a industrialização de um produto incentivado, contendo as características essenciais do insumo de forma a permitir sua identificação e as condicionantes do Processo Produtivo Básico (PPB), constante no Módulo de Controle das Importações (MCI);

XV - Módulo de Controle de Importação (MCI): Módulo de gestão integrada de dados padronizados, classificados dentro das regras da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e dos registros parametrizados das condicionantes ou exceções legais do Processo Produtivo Básico (PPB), para o licenciamento de importação de insumos para a industrialização de produtos por empresas com projetos aprovados na Zona Franca de Manaus;

XVI - Coeficiente Técnico de Produção (CTP): é o número que relaciona a quantidade de determinado insumo que é incorporado no produto e a proporção de uso deste insumo na produção total de determinado produto.

XVII - linha de produção de projeto ativa: linha de produção com projeto aprovado e não cancelado;

XVIII - extensão fabril: funcionamento da empresa em endereço diferente do constante do cadastro SUFRAMA, como extensão do seu endereço, em caráter temporário, com autorização da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

XIX - índices de desempenho do Projeto Industrial: comparativo percentual dos valores realizados efetivamente no ano-base em relação às metas e compromissos assumidos pelas empresas quando da aprovação de seus projetos ou relativo ao ano-base anterior;

XX - auditora: empresa de auditoria devidamente habilitada no Cadastro para a elaboração do Laudo Técnico de Auditoria Independente (LTAI);

XXI - suspensão: suspende-se a eficácia dos atos aprobatórios dos projetos industriais por até 180 (cento e oitenta) dias ou até que a empresa regularize sua situação;

XXII - cancelamento: revogam-se os atos aprobatórios dos projetos industriais e;

XXIII - limite anual de importação: é aquele resultante da multiplicação entre os itens da Lista de Insumos Padrão SUFRAMA (LIPS) cadastrados no Módulo de Controle de Importação (MCI) e os respectivos Coeficientes Técnicos de Produção (CTP) e a quantidade produzida no ano-base, conforme dados Socioeconômico declarados no Sistema de Indicadores Industriais SUFRAMA (SIIS), atendendo às restrições de importações e etapas/regras de industrialização determinadas nas Portarias Interministeriais que estabelecem o Processo Produtivo Básico (PPB) ou outras restrições vinculadas ao Ato Aprobatório do Projeto.

AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS

Ao efetuar a análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos - RDAP, o Analista deverá verificar requisitos de avaliação das atividades de acompanhamento de projeto propriamente ditas, que serão objetos das seções seguintes do Manual.

Dessa forma, deverá verificar a conformidade da empresa auditada em relação a entrega do RDAP e itens do relatório: Dados cadastrais da empresa, Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental, Certificado comprobatório da implantação do Sistema da Qualidade, Tecnologia

utilizada ou declaração de domínio de tecnologia, Compromisso de Exportação, Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), Programas de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PLR), Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM), Indicadores de Desempenho, Acompanhamento do Processo Produtivo Básico – PPB e Laudo Técnico de Auditoria Independente – LTAI, conforme estabelecido na Portaria Suframa nº 1.398/2024, que dispõe sobre os procedimentos e os parâmetros para o acompanhamento de projetos técnico-econômico de que trata a Resolução CAS nº 205/2021.

O Analista deverá verificar os documentos apresentados pela empresa. Deverão ser verificados também dados e informações dos Sistemas da Suframa que envolvem o Acompanhamento de Projetos, bem como as Portarias Interministeriais que estabelecem o Processo Produtivo Básico (PPB).

Com relação a atividade de Acompanhamento do Processo Produtivo Básico – PPB, o analista da COAPI deverá analisar para cada um dos produtos com projeto aprovado e com produção no ano base, as etapas do Processo Produtivo Básico - PPB que foram efetuadas na empresa, as etapas terceirizadas (dentro e fora da Zona Franca de Manaus) e as trocas de etapas do PPB por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) ou compromisso de exportação, quando aplicável.

Com relação ao Controle de Importação de Insumos, o analista da COACI deverá analisar para cada um dos produtos com projeto aprovado e com produção no ano base, os limites anuais de importação estabelecidos no § 7º do art. 5º da Resolução CAS nº 205/2021, por meio do Relatório Anual Demonstrativo de Importação (RADI).

METODOLOGIA PARA ANÁLISE DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS (RDAP)

Para fazer jus ao usufruto dos incentivos fiscais da SUFRAMA, a empresa deve atender as condicionantes estabelecidas no Art. 13 da Resolução CAS nº 205/2021, bem como, as demais disposições normativas aplicáveis. Neste sentido, o Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP) emitido pela empresa, deve conter as evidências de atendimento das obrigações e demais evidências que comprovem a regularidade da empresa em relação às contrapartidas.

1. Apresentação do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

A apresentação do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos - RDAP é obrigatória para todas as empresas com Projeto Industrial aprovado, sendo que o RDAP deverá ser apresentado à Suframa até o dia 30 de junho, tomando como base o ano-calendário anterior.

O RDAP deve ser apresentado pela empresa à Suframa ainda que a produção não tenha sido iniciada ou que a empresa não tenha produzido no ano-base, conforme Art. 24º e inciso IV do Art. 34º da Portaria Suframa nº 1.398/2024.

2. Apresentação do Relatório Anual Demonstrativo de Importação (RADI)

O Relatório Anual Demonstrativo de Importação (RADI) tem como finalidade atestar o uso das dispensas dos Processos Produtivos Básicos (PPB) relativas às importações de insumos

controlados, conforme estabelece o § 2º, Art. 12 da Portaria Suframa nº 1.398/2024 e é parte integrante do RDAP, isto é, a empresa deve apresentar o RADI juntamente com o RDAP.

3. Emissão do Parecer de Acompanhamento de Projetos (PAP)

Com base no Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP) apresentado, o Analista deverá emitir o Parecer de Acompanhamento de Projeto (PAP), comprovando ou não o atendimento das condicionantes estabelecidas no Art. 13 da Resolução CAS nº 205/2021, bem como, das demais disposições normativas aplicáveis.

CANAIS DE PARAMETRIZAÇÃO

O quadro a seguir apresenta os canais de parametrização adotados durante a análise técnica, afim de averiguar as informações prestadas no Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP), estabelecidos na Portaria Suframa nº 1398/24:

Canal Vermelho (Art. 34º, inciso I)	- Análise do RDAP (documental) e Inspeção Técnica, com emissão de PAP. Para as empresas com maiores valores de faturamento e renúncia fiscal. Amostragem baseada no Princípio de Pareto. (aprox. 70 empresas)
Canal Amarelo (Art. 34º, inciso II)	- Análise do RDAP (documental), podendo ser dispensada a Inspeção Técnica, com emissão de PAP. Para as empresas com PPB que possibilite a troca de etapa por aplicação em PD&I.
Canal Laranja (Art. 34º, inciso III)	- Análise do RDAP (documental), sendo dispensada a Inspeção Técnica, com emissão de PAP. Para as empresas que não se enquadrem nos canais anteriores, de modo alcançar um percentual de 50% (cinquenta por cento) das empresas por subsetor.
Canal Verde (Art. 34º, inciso IV)	- Dispensa da Análise do RDAP (documental), com emissão de PAP TÁCITO, atestando a entrega do RDAP. Para as demais empresas, incluindo às que não iniciaram a produção ou não produziram, no ano-base do RDAP.

O canal de análise técnica será definido após a publicação dos Indicadores Industrias com o resultado de janeiro a dezembro do ano-base, e podem ser alterados visando a melhoria do controle, a critério da Superintendência Adjunta de Projetos (SPR).

Anualmente, alternam-se as empresas correspondentes ao canal laranja. O canal de análise será aplicável até a conclusão do desenvolvimento do sistema de projetos que possibilite mecanismos informatizados para análise técnica de todas as empresas, conforme Art. 35 da Portaria Suframa nº 1.398/2024.

Exclusivamente no caso das empresas parametrizadas no Canal Verde, considerando o exposto no Inciso IV do art. 34 da Portaria nº 1.398/2024, e em atendimento ao art. 22 e art. 28, da Resolução nº 205/2021, ocorrerá a emissão de PAP TÁCITO atestando que a empresa encontra-se adimplente quanto à entrega do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos - RDAP, relativo ao ano base.

ANÁLISE DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS (RDAP)

1. Responsabilidade pela Análise Técnica do RDAP

A análise do Relatório Anual Demonstrativo de Importação (RADI), que compõe o Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP), caberá à Coordenação de Acompanhamento e Controle de Insumos (COACI), conforme Art. 26 da Portaria Suframa nº 1.398/2024.

A análise dos demais itens do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP) caberá à Coordenação de Acompanhamento de Projetos Industriais e Análise de Processos Industriais (COAPI), conforme parágrafo único do Art. 26 da Portaria Suframa nº 1.398/2024.

As análise dos RDAP ano base deverão considerar o desfecho das análises dos RDAP ano base antecedente, sendo necessário verificar se a empresa saneou divergências apontadas no ciclo anterior.

2. Critério de Aprovação ou Reprovação do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

O critério de Aprovação ou Reprovação do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos – RDAP deverá ser com base nas orientações do quadro a seguir:

Aprovação	<p>Ocorrência quando é verificado o atendimento das condições para a fruição dos incentivos fiscais estabelecidas no artigo 13 da Resolução nº 205/2021:</p> <ul style="list-style-type: none">I – cadastro regularII – observância do limite anual de importaçãoIII – cumprimento do PPBIV – certificação ISO 9000 (quando exigível)V – aplicação em PD&I (quando exigível) <p>Placa indicativa de incentivos do empreendimento (§ 3º, Art. 13, Res. 205/21).</p> <p>Regularidade perante o órgão ambiental (§ 4º, Art. 13, Res. 205/21).</p> <p>Bem como, quando do atendimento das demais disposições</p>
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>normativas aplicáveis:</p> <p>Dados de desempenho do Projeto Industrial (§ 1º, Art. 22, Res. 205/21).</p> <p>Laudo Técnico de Auditoria Independente (Art. 15, Res. 205/21).</p> <p>Divulgação do Polo Industrial de Manaus (Art. 28 e 30, Res. 205/21).</p>
Reprovação	<p>Ocorrência quando não é atendida as condições para a fruição dos incentivos fiscais estabelecidas nos incisos I a V do art. 13 da Resolução 205/2021:</p> <p>I – cadastro regular</p> <p>II – observância do limite anual de importação</p> <p>III – cumprimento do PPB</p> <p>IV – certificação ISO 9000 (quando exigível)</p> <p>V – aplicação em PD&I (quando exigível).</p> <p>Poderá, ainda, ocorrer a REPROVAÇÃO do RDAP por:</p> <p>Falta de Placa indicativa de incentivos do empreendimento (§ 3º, Art. 13, Res. 205/21).</p> <p>Falta de Regularidade perante o órgão ambiental (§ 4º, Art. 13, Res. 205/21).</p> <p>Bem como, quando do não atendimento das demais disposições normativas aplicáveis:</p> <p>Falta de Prestação de Dados de desempenho do Projeto Industrial (§ 1º, Art. 22, Res. 205/21).</p> <p>Falta de Laudo Técnico de Auditoria Independente (Art. 15, Res. 205/21).</p> <p>Falta de Divulgação do Polo Industrial de Manaus (Art. 28 e 30, Res. 205/21).</p>

Observação 1: Durante a elaboração e análise do Parecer de Acompanhamento do Projeto (PAP) poderá ser conferido à empresa prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para complementação da instrução §1º, Art. 28, Portaria Suframa nº 1.398/2024.

Observação 2: A complementação da instrução poderá ser solicitada na ocasião da Visita Técnica à empresa, quando aplicável ao canal parametrizado, via Credenciamento para Inspeção.

3. Critérios de Análise dos Relatórios Anuais Demonstrativos de Importação (RADI)

3.1 Critérios Gerais de Análise dos RADI

- a) Verificar o Processo Produtivo Básico - PPB. O técnico deve iniciar a análise consultando o respectivo PPB vigente para o produto SUFRAMA que será analisado, identificando os limites de importação estabelecidos no PPB.

- b) Verificar a Listagem de Insumos do produto em análise, identificando se existe a necessidade de correção nos controles ou criticidades de insumos cadastrados.
- c) Consultar os relatórios de importações dos insumos cadastrados como críticos que se relacionam com as etapas do PPB.
- d) Verificar se as informações de produção declaradas no RADI equivalem às informações de produção declaradas nos Indicadores Sócio Econômico SUFRAMA.
- e) Verificar se o Coeficiente Técnico Produtivo (CTP) informado no RADI possui coerência com a quantidade de utilização do insumo no produto.
- f) Utilizar o modelo de Despacho de Análise do RADI salvo em texto padrão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- g) Destacar, no nome da árvore do despacho, o termo “Análise do RADI”.
- h) Incluir no Despacho de Análise do RADI, as listagens de insumos críticos e os relatórios de importação e produção utilizados na análise.
- i) Preencher o item 10.4 do Parecer de Acompanhamento de Projetos (PAP) (caso este esteja disponível).

3.2 Critérios Individuais de Análise dos RADI

RADI Tipo 01 – Demonstrativo de Realização de Pontos e Peças (DRPP)

- a) Verificar se o preenchimento do enquadramento dos modelos está de acordo com o PPB.
- b) Analisar as pontuações e peças dos quadros de DRPP por modelos, apresentados pela empresa.
- c) Verificar se a empresa cumpriu as condicionantes de peças plásticas estabelecidas pelo PPB.
- d) Verificar se a empresa cumpriu as condicionantes de peças metálicas estabelecidas pelo PPB.
- e) Verificar se a empresa cumpriu o limite de importação de chassi estabelecido para a somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm3.
- f) Verificar se a empresa cumpriu os limites de importação para os insumos com nível de agregação de partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada regulamentados por Portaria Suframa.

RADI Tipo 02 – Demonstrativo de Realização de Metas por Pontos (DRMP)

- a) Verificar a importação dos insumos críticos que possuem relação com as etapas declaradas no RADI apresentado pela empresa.
- b) Preencher um novo RADI validado SUFRAMA com as informações dos relatórios de importação e produção analisados.

RADI Tipo 03 – Demonstrativo de Realização de Operações (DRO)

- a) Verificar a importação dos insumos críticos que possuem relação com as peças declaradas no RADI apresentado pela empresa.

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

- b) Preencher um novo RADI validado SUFRAMA com as informações dos relatórios de importação e produção analisados.

RADI Tipo 04 – Demonstrativo de Realização de Percentual (DRP)

- a) Verificar a importação dos insumos críticos que possuem limite de importação estabelecido no PPB.
- b) Preencher um novo RADI validado SUFRAMA com as informações dos relatórios de importação e produção analisados.

RADI Tipo 05 – Demonstrativo de Realização de Importação (DRI)

- a) Verificar a importação dos insumos críticos que possuem limite de importação estabelecido no PPB.
- b) Preencher um novo RADI validado SUFRAMA com as informações dos relatórios de importação e produção analisados.
- c) Analisar os produtos de áudio e vídeo de forma conjunta. Aplicar o mesmo tipo de análise para os demais PPB que estabelecem regras para um conjunto de produtos.

PRAZOS GERAIS - APRESENTAÇÃO DO RDAP, COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO E EMISSÃO DO PAP

O quadro a seguir apresenta os prazos gerais de apresentação do RDAP, da complementação da instrução e da emissão do PAP, conforme Portaria Suframa nº 1.398/2024:

Apresentação do RDAP da empresa à Suframa	Até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano-base. (Art. 19º)
Complementação do RDAP pela empresa	Poderá ser conferido à empresa, <u>durante a elaboração e análise do PAP</u> , prazo improrrogável de 15 dias para complementação da instrução. (Art. 28º, § 1º) Observação: A complementação da instrução poderá ser solicitada na ocasião da Visita Técnica à empresa, quando aplicável ao canal parametrizado, via Credenciamento para Inspeção.
Emissão do PAP e submissão à SPR.	Até o dia 30 de junho do ano subsequente à apresentação do RDAP. (Art. 28º)

Observação: Excepcionalmente, para o ano de 2023 e 2024, em função do período de adaptação das empresas à nova metodologia, a não entrega do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP), implicará somente na penalidade de suspensão automática do Pedido de Licenciamento de Importação (PLI), conforme Art. 19 e § 5º, Art. 23, da Portaria Suframa nº 1398/2024.

ELABORAÇÃO DO PARECER DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO (PAP)

1. Orientações Gerais à elaboração do Parecer de Acompanhamento do Projeto (PAP)

- a) O Analista deverá assinalar (X) no resultado correspondente de cada item analisado;
- b) O analista deverá consignar manifestação técnica para o item analisado;
- c) O analista deverá lincar os documentos correspondentes ao item analisado;
- d) O analista deverá atentar para padronização das fontes e estilos textuais, de modo que os textos sejam estruturados de forma organizada;
- e) O analista deverá consignar o posicionamento técnico de forma clara e expressa, se pela aprovação ou pela reprovação do RDAP;
- f) O analista da COACI, especificamente nos casos relacionados à inobservância ao limite anual de importação, deverá consignar manifestação técnica no PAP (no item 10.4 e nas considerações finais do parecer) conforme Art. 26 da Portaria Suframa nº 1.398/2024.
- g) O analista da COAPI, deverá consignar manifestação técnica para os demais itens do PAP, conforme parágrafo único do Art. 26 da Portaria Suframa nº 1.398/2024.
- h) O analista deverá consignar de forma objetiva as razões da reprovação, havendo clara separação em relação às outras incongruências identificadas (que não ensejam a reprovação) com necessidade de tratamento.

CONCLUSÃO DO PARECER DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO (PAP)

1. Sugestão de APROVAÇÃO do RDAP

Nas Considerações Finais do PAP que sugerir Aprovação do RDAP o Analista deverá:

- a) Comunicar a APROVAÇÃO do RDAP no ano base.
- b) Consignar manifestação técnica ressaltando que não foram identificados indícios de descumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB, para o(s) produto(s) com projeto aprovado pela empresa, produzido(s) no ano base.
- c) Consignar manifestação técnica em relação às outras incongruências identificadas (que não ensejam a reprovação), se aplicável. Outrossim, tais incongruências serão verificadas no próximo Ciclo de Análise de RDAP.

2. Sugestão de REPROVAÇÃO do RDAP

Nas Considerações Finais do PAP que sugerir Reprovação do RDAP o Analista deverá:

- a) Comunicar a REPROVAÇÃO do RDAP no ano base;
- b) Consignar manifestação técnica ressaltando se foram ou não foram identificados indícios de descumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB, para o(s) produto(s) com projeto aprovado pela empresa, produzido(s) no ano base;

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

- c) Consignar manifestação técnica informando o item não atendido que enseja a reprovação, bem como o motivo e o embasamento legal para a reprovação do RDAP.
- d) Consignar manifestação técnica em relação às outras incongruências identificadas (que não ensejam a reprovação), se aplicável.

ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA ANÁLISE DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS (RDAP)

1. Situação Geral Observada

O quadro a seguir descreve a situação geral observada “As informações e documentações apresentadas pela empresa são insatisfatórias para a análise do RDAP”, com a recomendação de tratamento correspondente:

Situação Geral Observada			
Nº	Descrição da Ocorrência	Canal	Recomendação
1	<p>As informações e documentações apresentadas pela empresa são insatisfatórias para a análise do RDAP.</p> <p>Nota: A vistoria técnica deve ser realizada por, no mínimo, dois técnicos, devidamente credenciados e identificados. Art. 38, Portaria Suframa nº 1.398/2024.</p>	<p>VERMELHO (Inspeção Técnica obrigatória)</p> <p>Inciso I, Art. 34, Portaria Suframa nº 1.398/2024.</p>	<p>Realizar a Visita Técnica por meio do Credenciamento para Inspeção – Pode ser conferido à empresa prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para complementação da documentação conforme o §1º, Art. 28; sendo que, Decorrido o prazo, se a empresa não apresentar a documentação e/ou se a documentação for insatisfatória – Elaborar o PAP, sugerir a Reprovação do RDAP, e informar por qual motivo está sendo reprovado e qual o embasamento legal. Na Minuta de Ofício, deve ser concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para a empresa exercer o direito de defesa, conforme o §2º, Art. 28, da Portaria 1398/24.</p>
2	<p>As informações e documentações apresentadas pela empresa são insatisfatórias para a análise do RDAP.</p> <p>Nota: A vistoria técnica deve ser realizada por, no mínimo, dois técnicos, devidamente credenciados e identificados. Art. 38, Portaria Suframa nº 1.398/2024.</p>	<p>AMARELO (Quando for realizada a Inspeção Técnica)</p> <p>Inciso II, Art. 34, Portaria Suframa nº 1.398/2024.</p>	<p>Realizar a Visita Técnica por meio do Credenciamento para Inspeção – Pode ser conferido à empresa prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para complementação da documentação conforme o §1º, Art. 28; sendo que, Decorrido o prazo, se a empresa não apresentar a documentação e/ou se a documentação for insatisfatória – Elaborar o PAP, sugerir a Reprovação do RDAP, e informar por qual motivo está sendo reprovado e qual o embasamento legal. Na Minuta de Ofício, deve ser concedido o prazo de</p>

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

			até 30 (trinta) dias para a empresa exercer o direito de defesa, conforme o §2º, Art. 28, da Portaria 1398/24.
3	As informações e documentações apresentadas pela empresa são insatisfatórias para a análise do RDAP.	AMARELO (Quando for dispensada a Inspeção Técnica) Inciso II, Art. 34, Portaria Suframa nº 1.398/2024.	– Pode ser conferido à empresa prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para complementação da documentação conforme o §1º, Art. 28; sendo que, decorrido o prazo, se a empresa não apresentar a documentação e/ou se a documentação for insatisfatória – Elaborar o PAP, sugerir a Reprovação do RDAP, e informar por qual motivo está sendo reprovado e qual o embasamento legal. Na Minuta de Ofício, deve ser concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para a empresa exercer o direito de defesa, conforme o §2º, Art. 28, da Portaria 1398/24.
4	As informações e documentações apresentadas pela empresa são insatisfatórias para a análise do RDAP.	LARANJA Inciso III, Art. 34, Portaria Suframa nº 1.398/2024.	– Pode ser conferido à empresa prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para complementação da documentação conforme o §1º, Art. 28; sendo que, decorrido o prazo, se a empresa não apresentar a documentação e/ou se a documentação for insatisfatória – Elaborar o PAP, sugerir a Reprovação do RDAP, e informar por qual motivo está sendo reprovado e qual o embasamento legal. Na Minuta de Ofício, deve ser concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para a empresa exercer o direito de defesa, conforme o §2º, Art. 28, da Portaria 1398/24.

2. Situações Práticas Observadas

O quadro a seguir descreve as principais situações práticas observadas durante a análise do RDAP, qual item correspondente no RDAP e a recomendação de tratamento:

Nº	Descrição da Ocorrência	Item Correspondente	Recomendação
CADASTRO			
1	A empresa estava com situação cadastral habilitada no ano base do RDAP. Porém, atualmente encontra-se com cadastro bloqueado.	Dados cadastrais da empresa Inciso I, Art. 13, Res.	Sugerir Reprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação do motivo e data do bloqueio e instar a empresa a providenciar a regularização do

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

	Obs: Consulta de cadastro no MAPI (Nao usar SIS).	205/21	cadastro.
LICENÇA DE OPERAÇÃO			
1	<p>Não foi encontrado documento de comprovação de Regularidade da empresa perante o órgão ambiental –</p> <p>(Faltou a empresa anexar o documento da Licença de Operação válida no ano-base do RDAP ou a Licença de Operação anexada está vencida e a empresa não anexou protocolo de renovação).</p>	<p>Licença de Operação § 4º, Art. 13, Res. 205/21</p> <p>(Conforme art. 23 da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012, a solicitação da renovação da licença ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento).</p>	<p>Sugerir Reprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar a Licença de Operação válida ou ao menos protocolo de renovação.</p>
2	<p>A Licença de Operação estava vigente no ano base do RDAP e encontra-se com prazo de validade expirado no ano corrente.</p> <p>(Caso em que a empresa tenha anexado o protocolo da solicitação da renovação da licença).</p>	<p>Licença de Operação</p> <p>(Conforme art. 23 da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012, a solicitação da renovação da licença ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento).</p>	<p>Sugerir Aprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação de que a Licença de Operação estava vigente no ano base do RDAP e encontra-se com prazo de validade expirado no ano corrente; e</p> <p>Informar que a empresa anexou protocolo da solicitação da renovação da licença ambiental junto ao órgão competente.</p>
CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE			
1	<p>O Certificado apresentado é válido para o período analisado - Ano Base do RDAP. Porém, a certificação ISO 9000 encontra-se vencida no ano corrente.</p>	<p>Certificação do Sistema da Qualidade</p> <p>Inciso IV, Art. 13, Res. 205/21</p> <p>Inciso IV, Art. 18, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Reprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar a recertificação ISO 9000.</p>
2	<p>O Certificado do Sistema da Qualidade, atual e válido, apresentado pela empresa no RDAP, “não está cadastrado” no Módulo de Acompanhamento de Projetos Industriais – MAPI.</p>	<p>Certificação do Sistema da Qualidade</p> <p>§2º, Art. 18, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Aprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e comunicar a empresa a proceder com a entrega do Certificado da Qualidade através do MAPI.</p>
PLACA DE INCENTIVOS			

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

1	Não foi encontrada fotografia da placa indicativa de incentivos do empreendimento no RDAP.	Placa Indicativa de Incentivos do Empreendimento § 3º, Art. 13, Res. 205/21 Inciso VII, Art. 18, Port. 1398/24.	Sugerir Reprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar registro fotográfico que evidencie a placa indicativa de incentivos do empreendimento.
2	Placa de Incentivos desatualizada em relação ao documento Instruções para confecção da Placa de Incentivos, disponível em: https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/placa-de-incentivos-fiscais/instrucoes-para-placa-de-incentivos.pdf .	Placa Indicativa de Incentivos do Empreendimento Inciso VII, Art. 18, Port. 1398/24.	Sugerir Aprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e comunicar a empresa a providenciar a atualização da placa. Deve-se adicionar na Minuta de Ofício, o seguinte parágrafo: "Quanto à Placa de incentivos do empreendimento, solicitamos a atualização conforme o documento Instruções para confecção da Placa de Incentivos, disponível em: https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/placa-de-incentivos-fiscais/instrucoes-para-placa-de-incentivos.pdf ."

TECNOLOGIA UTILIZADA OU DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DE TECNOLOGIA

1	A empresa não apresentou cópia da documentação legal referente à tecnologia utilizada em seus produtos ou declaração de domínio da tecnologia.	Tecnologia utilizada ou declaração de domínio de tecnologia Inciso IV, Art. 5, Res. 205/21 Inciso X, Art. 18, Port. 1398/24.	Sugerir Aprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e comunicar a empresa a apresentar cópia da documentação legal referente à tecnologia utilizada em seus produtos ou declaração de domínio da tecnologia.
2	Não apresentação de comprovação referente ao compromisso de exportação exigido em PPB.	Compromisso de Exportação	Sugerir Reprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar Resolução de comprovação referente ao compromisso de exportação.

PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

1	Caso onde o PPB faculte a troca de etapas por aplicação em PD&I. Obs: Canal Amarelo.	PD&I Inciso II, Art. 34, Port. 1398/24.	A análise técnica deve consignar manifestação da troca de etapa por aplicação em PD&I e informar qual etapa do PPB foi substituída . Deve ter encaminhamento de Minuta de Ofício Interno à CGTEC dando conhecimento do respectivo PAP.
---	---------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

2	Caso da empresa cujo produto se enquadre como bem de informática. Obs: investimento compulsório em PD&I.	PD&I § 1º, Art. 5º, Res. 205/21	A análise técnica deve consignar manifestação da produção de bem de informática. Deve ter encaminhamento de Minuta de Ofício Interno à CGTEC dando conhecimento do respectivo PAP.
DIVULGAÇÃO DO PIM			
1	Não foi encontrada nenhuma evidência da Divulgação do PIM. (Faltando o Registro Fotográfico da Divulgação do PIM).	Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM) Art. 28 e 30, Res. 205/21	Sugerir Reprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar o registro fotográfico da Divulgação do PIM nos produtos de sua fabricação.
2	Não foi encontrada fotografia com evidência da aplicação impressa da divulgação do PIM no Manual. Porém, foi verificada a divulgação do PIM na embalagem e no produto.	Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM) Inciso VIII, 18, Port. 1398/24.	Sugerir Aprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação de que no registro fotográfico apresentado pela empresa não tem evidência da aplicação impressa no Manual, porém, foi verificada a divulgação do PIM na embalagem e no Produto.
3	Não foi encontrada fotografia com evidência da aplicação da divulgação do PIM no produto. Porém, foi verificada a divulgação do PIM na embalagem individual e coletiva do produto.	Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM) Inciso VIII, 18, Port. 1398/24.	Sugerir Aprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação de que no registro fotográfico apresentado pela empresa não tem evidência da divulgação do PIM no produto, porém, foi verificada a divulgação na embalagem individual e coletiva do produto.
4	Caso em que a divulgação do PIM no Manual/Embalagem é inviável. Ex.: Gás Carbônico e Nitrogênio (vendas para o mercado nacional a embalagem é o próprio caminhão-tanque). Nestes casos se faz necessária a autorização de dispensa da Suframa.	Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM) § 2º, Art. 30, Res. 205/21.	Sugerir Aprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e comunicar que, via Peticionamento Eletrônico, com abertura de Processo Novo no SEI, a empresa solicite autorização de dispensa da Suframa.
5	Caso em que a divulgação do PIM no produto é inviável. Ex.: Resinas Plásticas, Filé de Peixe. Nestes casos se faz necessária a autorização de dispensa da Suframa.	Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM) § 2º, Art. 30, Res. 205/21.	Sugerir Aprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e comunicar que, via Peticionamento Eletrônico, com abertura de Processo Novo no SEI, a empresa solicite autorização de dispensa da Suframa.
6	Caso de outras formas de Divulgação do PIM que não a impressão na embalagem. Ex.: Uso de etiqueta adesiva na caixa de embalagem. Nestes casos se faz necessária a	Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM)	Sugerir Aprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e comunicar que, via Peticionamento Eletrônico, com

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

	autorização expressa da Suframa.	Inciso V, Art. 30, Res. 205/21.	abertura de Processo Novo no SEI, que a empresa solicite autorização da Suframa.
7	<p>Caso de outras formas de Divulgação do PIM no Produto.</p> <p>Ex.: Uso de etiqueta adesiva no produto. Nestes casos se faz necessária a autorização expressa da Suframa.</p>	<p>Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM)</p> <p>Inciso V, Art. 30, Res. 205/21.</p>	<p>Sugerir Aprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e comunicar que, via Peticionamento Eletrônico, com abertura de Processo Novo no SEI, que a empresa solicite autorização da Suframa.</p>
8	<p>Selo de divulgação do PIM diferente do Manual de Identidade Visual (MIV) do 'Selo de Produzido no Polo Industrial de Manaus'.</p> <p>Ex.: posição errada do texto/garça.</p>	<p>Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM)</p> <p>§ 5º, art. 28º e art. 30º da Resolução CAS nº 205, de 2021</p>	<p>Sugerir Aprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e comunicar a empresa a proceder com a atualização do selo conforme Manual de Identidade Visual (MIV) do 'Selo de Produzido no Polo Industrial de Manaus'.</p> <p>Deve-se adicionar na Minuta de Ofício, o seguinte parágrafo:</p> <p>“Quanto ao selo de divulgação do PIM, solicitamos a atualização conforme o documento disponível em:”</p> <p>https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/marcas-1/selo-do-pim-miv.pdf</p>
Indicadores de Desempenho			
1	<p>Ausência de informações no Quadro do RDAP de Dados de Desempenho das Metas de Projeto.</p> <p>Ex.: Coluna Projeto sem preenchimento de dados (vazia).</p> <p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O campo Informado no Projeto (X) é obrigatório para empresas que estejam no período de 3 anos de implantação. 2. Para projetos com mais de 3 anos, a coluna Projeto (X) deve ser preenchida com dados do que foi Realizado no Ano-Base Anterior. 3. A empresa também deve informar qual período de implantação do projeto. 	<p>Indicadores de Desempenho</p> <p>§ 1º, Art. 22, Res. 205/21</p> <p>Inciso XI, Art. 18, Port. 1398/24</p>	<p>Sugerir Reprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar as informações e dados de desempenho do Projeto Industrial.</p>

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

2	<p>Não foi anexada cópia do Balancete Analítico.</p> <p>Ex: A empresa anexou o balanço patrimonial e demais documentações comprobatórias.</p> <p>Nota: O normativo cita a obrigatoriedade de apresentar documentos contábeis.</p> <p>(A análise técnica poderá tomar como satisfatória a apresentação de “documentos contábeis que venham a comprovar o cumprimento de metas estabelecidas em projeto”)</p>	<p>Indicadores de Desempenho</p> <p>§ 5º, Art. 22, Res. 205/21</p> <p>§1º, Art. 28, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Aprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação de que a empresa não apresentou o Balancete Analítico, assinado pelo responsável técnico (contador) e representante legal da empresa.</p>
3	<p>Dados de Desempenho das Metas de Projeto do RDAP não acompanhados da documentação comprobatória.</p> <p>(faltando balancete, notas fiscais, comprovantes, declaração de veracidade, etc)</p>	<p>Indicadores de Desempenho</p> <p>§ 1º, Art. 22, Res. 205/21</p> <p>Inciso XII, Art. 18, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Reprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar a documentação comprobatória das metas de desempenho previstas em projeto (balancete, notas fiscais, comprovantes, Declaração de Veracidade, etc).</p>
4	<p>Inconsistências nas informações contidas no Quadro do RDAP de Dados de Desempenho das Metas de Projeto.</p> <p>Observação: As informações contidas no Quadro de Dados de Desempenho das Metas de Projeto do RDAP – se preenchidas e acompanhadas da documentação comprobatória, da declaração de veracidade (e das justificativas no caso de índices de desempenho discrepantes) – poderão ser tomadas como satisfatórias.</p>	<p>Indicadores de Desempenho</p> <p>Inciso I, Art. 27, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Aprovação do RDAP.</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação da verificação da documentação comprobatória das metas de desempenho previstas em projeto (balancete, notas fiscais, comprovantes, Declaração de Veracidade, etc).</p>
5	<p>Discrepantes índices de desempenho do Projeto (abaixo de 50%) sem justificativa.</p>	<p>Indicadores de Desempenho</p> <p>§ 1º, Art. 22, Res. 205/21.</p> <p>§2º, Art. 21, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Reprovação do RDAP.</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação (identificando e quantificando os índices discrepantes) e instar a empresa a apresentar justificativa.</p>
6	<p>Discrepantes índices de desempenho do Projeto (abaixo de 50%) com justificativa.</p>	<p>Indicadores de Desempenho</p>	<p>Sugerir Aprovação do RDAP.</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação de que a justificativa foi acatada (identificando e quantificando os índices discrepantes que foram justificados).</p>

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

7	<p>Há divergências nas informações prestadas pela empresa em relação a Dados de Produção no RDAP versus Indicadores Industriais Suframa.</p> <p>Obs: Neste caso, tais informações divergentes não impactam na análise do PPB.</p>	Indicadores de Desempenho	<p>Sugerir a Aprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e comunicar a empresa a realizar a revisão das informações prestadas nos Indicadores Industriais, referente ao produto analisado, junto a Unidade de Sistema de Indicadores Socioeconômicos - SIPI.</p>
PPB			
1	<p>Inconsistência entre as informações prestadas pela empresa no RDAP: Descrição do Processo Produtivo Praticado versus Registro Fotográfico.</p>	<p>Processo Produtivo Básico – PPB</p> <p>Inciso III, Art. 13, Res. 205/21.</p> <p>Incisos V e VI, Art. 18, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Reprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar Descrição do Processo Produtivo Praticado e Registro Fotográfico de forma coerente.</p>
2	<p>A empresa informou que terceiriza etapa do processo produtivo (assinalou SIM no RDAP), porém, não respondeu quais etapas são terceirizadas, bem como, não apresentou Nota Fiscal de Terceirização.</p>	<p>Processo Produtivo Básico – PPB</p> <p>Inciso III, Art. 13, Res. 205/21.</p> <p>Inciso IX, Art. 18, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Reprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar as cópias das notas fiscais pertinentes às etapas terceirizadas no ano base.</p> <p>Bem como, instar a apresentação de planilha com a relação de fornecedores, relacionando as notas fiscais, relativas às etapas terceirizadas do processo produtivo.</p>
3	<p>Apresentação de cópia das notas fiscais de algumas etapas terceirizadas, quando a empresa deveria apresentar notas fiscais de cada uma das etapas do PPB terceirizadas.</p>	<p>Processo Produtivo Básico – PPB</p> <p>Inciso III, Art. 13, Res. 205/21.</p> <p>Inciso IX, Art. 18, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Reprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar as cópias das notas fiscais pertinentes a cada uma das etapas terceirizadas.</p> <p>Bem como, instar a apresentação de planilha com a relação de fornecedores, relacionando as notas fiscais, relativas às etapas terceirizadas do processo produtivo.</p>
4	<p>Inconsistências nos Indicadores Industriais de Produção que prejudicam a análise do cumprimento do PPB: por exemplo, de quantidade de produção e de tipo de produto fabricado.</p>	<p>Processo Produtivo Básico – PPB</p> <p>Inciso III, Art. 13, Res. 205/21.</p> <p>Inciso XI, Art. 18, Port. 1398/24.</p>	<p>Sugerir Reprovação do RDAP</p> <p>A análise técnica deve consignar manifestação e instar a revisão pela empresa das informações prestadas nos Indicadores Industriais, referente ao produto analisado, junto a Unidade de Sistema de Indicadores Socioeconômicos - SIPI.</p>

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

5	Não foi apresentada a planilha de pontuação, no caso de utilização de PPB por pontos.	Inciso III, Art. 13, Res. 205/21. Inciso IX, Art. 18, Port. 1398/24.	Sugerir Reprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a presentar a planilha com as etapas escolhidas para pontuação.
RADI			
1	O produto possui insumos controlados e a empresa não entregou o RADI.	Relatório Anual Demonstrativo de Importação – RADI.	Sugerir reprovação do RDAP por falta de documentação obrigatória.
2	A empresa entregou o RADI, porém omitiu informações de insumos controlados.	Relatório Anual Demonstrativo de Importação – RADI.	Acrecentar as informações dos insumos omitidos pela empresa no RADI validado SUFRAMA. Caso o RADI não apresente indícios de descumprimento do PPB, sugerir a aprovação do RDAP.
3	Verificado divergências quanto às importações. Os relatórios de importações SUFRAMA possuem quantidades maiores que os relatórios da empresa.	Relatório Anual Demonstrativo de Importação – RADI.	Elaborar o RADI validado SUFRAMA com as informações dos relatórios de importações SUFRAMA. Caso o RADI não apresente indícios de descumprimento do PPB, sugerir a aprovação do RDAP.
4	Verificado divergências quanto às importações. Os relatórios de importações SUFRAMA possuem quantidades menores que os relatórios da empresa.	Relatório Anual Demonstrativo de Importação – RADI.	Elaborar o RADI validado SUFRAMA com as informações dos relatórios de importações SUFRAMA. Caso o RADI não apresente indícios de descumprimento do PPB, sugerir a aprovação do RDAP.
5	Verificado inconsistências no Coeficiente Técnico Produtivo (CTP).	Relatório Anual Demonstrativo de Importação – RADI.	Sugerir reprovação do RDAP e solicitar manifestação da empresa quanto às informações inconsistentes.
6	Verificado inconsistências no estoque declarado.	Relatório Anual Demonstrativo de Importação – RADI.	Sugerir reprovação do RDAP e solicitar manifestação da empresa quanto às informações inconsistentes.
7	Verificado divergências quanto à produção informada no RADI e a produção declarada nos indicadores SUFRAMA.	Relatório Anual Demonstrativo de Importação – RADI.	Realizar a análise pela produção declarada nos indicadores SUFRAMA e observar a divergência no PAP.

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

8	Verificado indícios de descumprimento de PPB	Relatório Anual Demonstrativo de Importação – RADI.	Sugerir reprovação do RDAP e solicitar manifestação da empresa quanto aos indícios de descumprimento verificados.
LTAI			
1	Não foi apresentado o Laudo Técnico de Auditoria Independente – LTAI ano base 2023 no prazo de até 30/06/24	Laudo Técnico de Auditoria Independente – LTAI Art. 15, Res. 205/21.	Sugerir Reprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a proceder com a apresentação do LTAI à Suframa através do MAPI.
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO			
1	O relatório fotográfico está impreciso e insatisfatório, no que concerne a demonstração das operações na linha de produção (principalmente de montagem).	Relatório Fotográfico Inciso III, Art. 13, Res. 205/21. Inciso VI, Art. 18, Port. 1398/24.	Sugerir Reprovação do RDAP A análise técnica deve consignar manifestação e instar a empresa a apresentar registro fotográfico evidenciando com clareza as etapas do processo do produto em execução, relacionando a imagem com a etapa executada.

3. Outras Situações Referentes ao Acompanhamento nos Termos Da Resolução 205/2021

O quadro a seguir descreve outras situações referentes ao acompanhamento nos termos da Res. 205/2021 observadas durante a análise do RDAP, bem como, outras situações correlatas:

Nº	Descrição da Ocorrência	Outras situações da Res. 205/2021	Recomendação
OUTRAS SITUAÇÕES REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO NOS TERMOS DA RES. 205/2021			
1	Caso de realização de visita técnica. Nota: A vistoria técnica deve ser realizada por, no mínimo, dois técnicos, devidamente credenciados e identificados. Art. 38, Portaria Suframa nº 1398/2024.	Visita Técnica	A análise técnica deve consignar manifestação de que foi realizada a visita técnica, informar data, motivo e o Credenciamento para Inspeção.

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

2	Caso de produtos com enquadramento nos artigos 31 e 32 da Resolução nº 205/2021.	Produtos Cancelados Automaticamente	A análise técnica deve consignar manifestação identificando os produtos que se encontram com status cancelado mas não publicado.
3	Caso de PPB com Metas de Pontuação.	Processo Produtivo Básico – PPB	A análise técnica deve consignar manifestação de que para verificação de Metas de Pontuação são adotadas as Regras Gerais de Cumprimento de PPB por pontos conforme PI nº 47/2019, nº 31/2020 e nº 7.249/2021.
Nº	Descrição da Ocorrência	Outras situações correlatas.	Recomendação
Outras situações correlatas = Se caracteriza como “Outras Situações Correlatas” quando apresenta vínculo, associação, correlação com a análise.			
1	<p>Caso em que a empresa tem um único produto ativo, porém na visita técnica não foi possível verificar a efetiva produção.</p> <p>Nota: A vistoria técnica deve ser realizada por, no mínimo, dois técnicos, devidamente credenciados e identificados. Art. 38, Portaria Suframa nº 1.398/2024.</p> <p>Ex.1: Linha parada por falta de material, máquina em manutenção, férias coletivas, etc. Ex.2: Produção descontinuada no ano corrente; sendo que o Ano da Visita Técnica é posterior ao Ano Base do RDAP.</p>	Visita Técnica	A análise técnica deve consignar manifestação da realização da visita técnica, informando que não foi possível a inspeção (in loco) para verificação da linha de montagem do produto objeto da análise, o fato deverá ser relatado no PAP, que deverá ser concluído com base nas informações e documentações disponíveis.
2	<p>Caso em que a inspeção técnica seja realizada na empresa que apresenta indícios de descumprimento de PPB, e a inspeção técnica não seja conclusiva, poderá ser realizada uma nova inspeção técnica em outra data.</p> <p>Nota: A vistoria técnica deve ser realizada por, no mínimo, dois técnicos, devidamente credenciados e identificados. Art. 38, Portaria Suframa nº 1.398/2024.</p>	Visita Técnica §1º, Art. 40, Port. 1398/2024.	A análise técnica deve consignar manifestação das realização das duas inspeções técnicas e da persistência da impossibilidade de verificação da linha de montagem do produto objeto da análise; o fato deverá ser relatado no PAP, que deverá ser concluído com base nas informações e documentações disponíveis.

DECISÃO DO PARECER DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO (PAP)

1. Decisão do PAP que APROVAR o RDAP

A decisão do PAP que APROVAR o RDAP será informada à empresa após a deliberação do Superintendente Adjunto de Projetos (SPR), conforme Art. 33 da Portaria Suframa nº 1.398/2024.

2. Decisão do PAP que deliberar pela REPROVAÇÃO do RDAP

A decisão do PAP que deliberar pela REPROVAÇÃO do RDAP consignará o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento de Ofício, para a empresa exercer o direito de defesa, conforme §2º, Art. 28 da Portaria Suframa nº 1.398/2024.

PARECER TÉCNICO

1. Apresentada a Defesa Tempestivamente

Apresentada a Defesa Tempestivamente, será emitido Parecer Técnico, em até 90 (noventa) dias, prazo que pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa, conforme § 3º, Art. 28, Portaria Suframa nº 1.398/2024.

2. Transcorrido o Prazo de Defesa

Transcorrido o Prazo de Defesa, não havendo manifestação, a empresa será notificada, via Ofício, que perdeu o prazo de contestação ao resultado que reprovou o RDAP.

Outrossim, a critério do SUPERINTENDENTE da SUFRAMA, poderá ser aplicado as penalidades dispostas no art. 35º da Resolução CAS nº 205, de 2021, conforme Art. 29 da Portaria Suframa nº 1.398/2024.

DECISÃO DO PARECER TÉCNICO

1. Decisão do PT que APROVAR o RDAP

A decisão do Parecer Técnico de análise de contestação que APROVAR o RDAP será informada à empresa após a deliberação do Superintendente Adjunto de Projetos (SPR), conforme Art. 33 da Portaria Suframa nº 1.398/2024.

2. Decisão do PT que REPROVAR o RDAP

Para a decisão do Parecer Técnico de análise de contestação que REPROVAR o RDAP, a empresa dispõe de 30 (trinta) dias para apresentar recurso à Superintendência Adjunta de Projetos, contado a partir da data de recebimento de Ofício, conforme estabelecido no Art. 30 da Portaria Suframa nº 1398/2024.

PRAZOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O critério de aplicação de Prazos e Penalidades para o caso de Parecer de Acompanhamento de Projeto (PAP) que deliberar pela REPROVAÇÃO do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos – RDAP deverá ser com base nas orientações do quadro a seguir:

PAP deliberar pela Reprovação do RDAP	
Direito de Defesa	Prazo de 30 dias para que a empresa apresente defesa, a partir da ciência da notificação do PAP de reprovação do RDAP. Art. 28, §2º
Emissão do PT	Apresentada a defesa tempestivamente, em até 90 dias será emitido parecer técnico (prazo que pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa). Artigo 28, § 3º
Transcorrido o prazo de defesa, não havendo manifestação, a empresa será notificada, via Ofício, que perdeu o prazo de contestação ao resultado que reprovou o Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos - RDAP, e a critério do SUPERINTENDENTE da SUFRAMA, poderá ser aplicado as penalidades dispostas no art. 35º da Resolução CAS nº 205, de 2021. Artigo 29.	
Recurso ao SPR	Da decisão do PT que deliberar pela reprovação do RDAP, caberá recurso ao SPR no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 30.
Análise da reconsideração	SPR analisa a reconsideração junto com a CGAPI no prazo de 15 dias. SPR não reconsiderando sua decisão, procederá o encaminhamento do processo ao Superintendente da SUFRAMA. Artigo 30, § 1º
Recurso ao Superintendente da Suframa	Da decisão do SPR, caberá recurso ao Superintendente da SUFRAMA para julgamento em até 60 dias (prazo que pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa). Artigo 30, § 1º.
Comunicação a RFB	Não havendo ou não provido o recurso, a Superintendência comunica a Receita Federal do Brasil – RFB e sugere aplicação de penalidade.

RECOMENDAÇÕES

Embase-se completamente com o Decreto-Lei nº 783/93, Resolução Suframa nº 205/2021, Portaria Suframa nº 1.398/2024, Portaria Interministerial ME/MCTI nº 9.702/2022, Portarias Interministeriais nº 47/2019, nº 31/2020, nº 7.249/2021 ou em outras que vierem a substituí-las e demais Portarias de PPB.

Verifique se o RDAP abrange apenas empresas com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), excluindo aquelas beneficiadas exclusivamente pelos incentivos do Decreto-Lei nº 1435 e das Leis nº 11.732/08 e nº 11.898/09.

Record-se que a empresa é responsável pelas informações contidas no RDAP. Outrossim, assegure-se de que a empresa titular do projeto industrial apresente o RDAP com a declaração de veracidade das informações contidas na documentação apresentada.

Observe que a empresa titular do projeto industrial deve atender às condições específicas para apresentação do RDAP.

Esteja ciente sobre a importância do cumprimento do parágrafo único, Art. 16, da Portaria nº 1.398/2024, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Relatório Anual Demonstrativo de Importação (RADII) junto ao Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos.

Fique atento aos tipos de PPB (com e sem pontuação) e utilização na análise de portarias vigentes no ano base do RDAP.

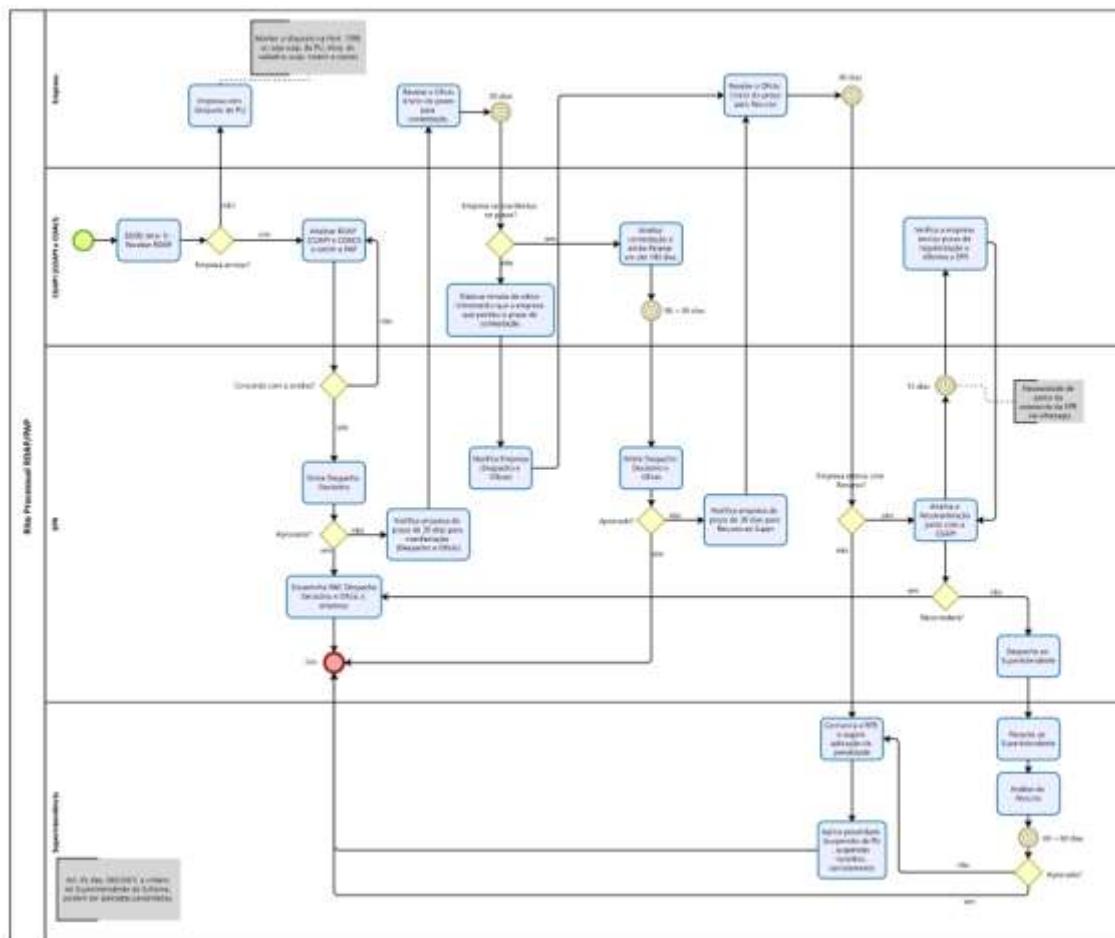
Mantenha-se alerta quanto as portarias que estabelecem regras gerais de cumprimento de Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação estabelecidos por metas de pontuação, produzidos na Zona Franca de Manaus.

Nos itens que a análise técnica precisa consignar manifestação, o analista deverá se utilizar do campo das observações contidas nos referidos itens do PAP.

Lembre-se de que este manual serve como guia, e que as tabelas de orientações práticas descritas nas seções do presente Manual não são exaustivas, podendo o analista encontrar situações não previstas nesse documento.

ANEXOS

Fluxograma



Exemplo de RDAP

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - RDAP				
Razão Social:	TUBOACOS DA AMAZÔNIA LTDA			
Endereço:	Avenida Tefé, 2837, Bairro Japiim, Manaus - Amazonas. CEP 69.078-000			
CNPJ:	05.236.056/0001-63			
Inscrição Suframa:	200120050			
Representante Legal da Empresa				
Nome:	Fabiano Moreira Magalhães			
Descrição do cargo/ representação:	Diretor Presidente			
Contato do Responsável pelas Informações do RDAP				
Nome:	Sergiane Costa de Alcântara			
telefone:	092 99381-1814			
e-mail:	fiscalfe@tuboacos.com.br			
A empresa estava com projeto implantado no ano-base?				
Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Neste caso, não há necessidade de preencher demais itens do RDAP
<p>Prezado (a) Senhor (a),</p> <p>Com base no que dispõe o Art. 22, § 2º e o Art. 23 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, vimos apresentar o Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos – RDAP através das informações detalhadas a respeito de cada linha de produção de projeto ativo:</p>				
I. Dados cadastrais da empresa				
As informações cadastrais da empresa estão atualizadas?				
Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Caso a resposta seja “Não”, as informações devem ser atualizadas no CADSUF.
A empresa possui extensão fabril? (Anexar documentação comprobatória)				
Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input checked="" type="checkbox"/>	
II. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente:				
Licença de Operação Nº:	000206/2024	de	25/06/2024	com validade 730 dias.
Vencimento: 25/06/2026				
Observação: Anexar o documento da Licença de Operação válida no ano-base do RDAP. Caso a empresa tenha solicitado a renovação da licença, anexar comprovante do IPAAM.				
III. Certificado comprobatório da implantação do Sistema da Qualidade nos termos definidos no Decreto nº 783/1993				

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

<p>A empresa tem implantado o Sistema da Qualidade baseado nas Normas NBR ISO 9000 ou a certificação equivalente a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial ME/MCTI nº 9.702, de 6 de dezembro de 2022, e cadastrado no Módulo de Acompanhamento de Projetos Industriais – MAPI.</p>	
<input type="checkbox"/>	Isenta, conforme Art. 5º da Portaria Interministerial ME/MCTI nº 9.702, de 6 de dezembro de 2022 .
<input checked="" type="checkbox"/>	D/P
<input type="checkbox"/>	Não
<input type="checkbox"/>	Sim
Nº Certificado:	
Validade:	
Produtos Albergados (informar código do produto):	
<p>Observação:</p> <p>1- Prazo de Implantação da certificação será de vinte e quatro meses, contado da data de inicio da produção informada nos dados de desempenho do Projeto Industrial;</p> <p>2- A empresa deverá incluir todos os produtos albergados no RDAP;</p> <p>3- A empresa deverá cadastrar o certificado no Módulo de Acompanhamento de Projetos Industriais – MAPI, caso a certificação já tenha sido cadastrada desconsiderar. Observação: Link de acesso: https://mapiprj.suframa.gov.br/#/?cert=true, com login e senha;</p> <p>4- Se resposta “não” as informações do Certificado da Qualidade deverão ser cadastradas no Módulo de Acompanhamento de Projetos Industriais – MAPI. Observação: Link de acesso: https://mapiprj.suframa.gov.br/#/?cert=true, com login e senha.</p>	

IV. Tecnologia utilizada ou declaração de domínio de tecnologia

A empresa possui documentação legal referente à tecnologia em seus produtos?

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Não se aplica
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	---------------

Observação: Anexar cópia da documentação legal referente à tecnologia utilizada em seus produtos ou declaração de domínio de tecnologia (quando tecnologia própria), conforme alínea c, inciso II, §7º, art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, incluída pela Lei nº 8.387, de 30 dezembro de 1991.

V. Compromisso de Exportação

A empresa está cumprindo os compromissos de Exportação constantes nos seus documentos aprobatórios de projeto e/ou legislação de PPB?

<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim, com restrição	<input type="checkbox"/>	Não	<input checked="" type="checkbox"/>	Não aplicável
--------------------------	-----	-------------------------------------	--------------------	--------------------------	-----	-------------------------------------	---------------

Observação: Em caso positivo, informar a Resolução de comprovação, referente ao cumprimento do compromisso de exportação.

VI. Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)

A empresa está adimplente com os compromissos de PD&I?

<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Sim, com restrição	<input type="checkbox"/>	Não	<input checked="" type="checkbox"/>	Não aplicável
--------------------------	-----	--------------------------	--------------------	--------------------------	-----	-------------------------------------	---------------

VII. Programas de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PLR)

A empresa tem implantado os Programas de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PLR) que fazem jus aos benefícios fiscais da Lei 8.387/1991, em atenção ao art. 8º da Lei 10.176/2001 e Lei 10.101/2000?

<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input checked="" type="checkbox"/>	Não aplicável
--------------------------	-----	--------------------------	-----	-------------------------------------	---------------

Observação: Anexar cópia do Instrumento de acordo.

VIII. Divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM)

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

A empresa está cumprindo o disposto no § 3º, art. 13, da Resolução 205/21, referente à placa indicativa de incentivos do empreendimento?			
<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
A empresa está cumprindo as exigências constantes no § 5º do art. 28, da Resolução 205/21, referente à divulgação do PIM, aplicada nas embalagens e manuais técnicos de seus produtos? Informar se embalagens e manuais técnicos tem dispensa do PIM, com anuência da Suframa. No caso do não enquadramento no § 7º do art. 28, a dispensa do PIM na embalagem e/ou manual técnico deverá ser solicitada via Peticionamento Eletrônico.			
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
A empresa está cumprindo as exigências constantes do art. 30, da Resolução 205/21, referente à divulgação do PIM, aplicada a seus produtos? Informar se o produto tem dispensa do PIM, com anuência da Suframa. No caso do não enquadramento no § 1º do art. 30 solicitar a dispensa da divulgação do PIM no produto, com justificativa, através de Peticionamento Eletrônico.			
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
Observação: Deverão ser incluídas as fotografias que evidenciem o cumprimento da divulgação do PIM e/ou do Selo Amazônia, conforme o disposto no §5º, art. 28 e no art. 30 da Resolução nº 205/2021.			

IX. Indicadores de Desempenho

A empresa está adimplente com a entrega dos Indicadores de Desempenho do Projeto Industrial, conforme art. 20 da Resolução nº 205/2021?

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
1. Dados de desempenho da empresa e seus desvios em relação as metas prevista em Projeto:			
	Informado no Projeto (X)	Realizado no ano base (Y)	% (Y/X) *
M.O. (direta/indireta - nr. func.):	36	88	244%
Faturamento (Vendas - em R\$ 1,00)	23.793.000,00	17.603.782,00	74%
Benefícios sociais (em R\$ 1,00)	236.160,00	898.839,00	276%
Investimentos Fixos (Imobilizado - em R\$ 1,00)	4.120.024,31	65.628.414,05	1593%
Capacitação de R.H. (em R\$ 1,00)	16.200,00	22.091,00	136%
Reinvestimento de lucros na região (em R\$ 1,00)	3.500.306,30	32.668.437,42	933%

Reinv. região = Reinvestimento em capital de giro

* Realizar cálculo dos dados de desempenho Realizado (Y) e Projetado (X) = Realizado (Y)/Projetado (X).

* Quando a relação entre o Realizado (Y) e o Projetado (X) for menor que 50%, justificar.

Observações:

- O campo Informado no Projeto (X) é obrigatório para empresas que estejam no período de 3 anos de implantação.
- Para projetos com mais de 3 anos, a coluna Projeto (X) deve ser preenchida com dados do que foi Realizado no Ano-Base Anterior.
- Informar qual período de implantação do projeto;
- Anexar cópia do Balancete Analítico, assinado pelo responsável técnico (contador) e representante legal da empresa, relativo ao ano base, destacando as seguintes informações: Faturamento (venda), Benefícios Sociais (adicionar comprovantes de cada benefício com alimentação, transporte, médico-odontológico, creche, etc.), Investimentos Fixos (imobilizado), Capacitação de RH - Cursos e treinamentos (adicionar comprovantes referentes ao ano base. Caso tenha havido treinamento interno, apresentar planilha com os valores dos respectivos treinamentos) e Mão de obra direta/indireta - nº de funcionários (apresentar relação de funcionários ou lista de funcionário de sistema próprio da empresa).

2. Dados de produção projetado e realizada no ano base:

Cod.	Produto	Unidade	Produção	
				%

			Projetada (X)	Realizada (Y)*	(Y/X) **
1514	Telha metálica trapezoidal	kgl	400.000	137.081	34%
2055	Laminados de metálicos em fita, chapa e blanks, exceto de ferro aço	kgl	200.000	196.905	98%
0704	Estrutura de alumínio para construção civil	kgl	70.000	42.358	61%

Produção da telha trapezoidal ainda não atingiu os níveis satisfatório em função da forte concorrência com telhas similares comercializadas a preços predatório no mercado de Manaus; a empresa envida esforços no sentido de praticar preços competitivos e atingir os volumes de produção projetada.

* Os dados da produção realizada deverão ser compatíveis com o informado nos Indicadores Suframa.

** Realizar cálculo dos dados de produção Realizado (Y) e Projetado (X) = Realizado (Y)/Projetado (X).

*** Quando a relação entre o Realizado (Y) e o Projetado (X) for menor que 50%, justificar.

Acompanhamento do Processo Produtivo Básico - PPB



A empresa deverá informar para cada um dos produtos com projeto aprovado e com produção no ano base, quais as etapas do Processo Produtivo Básico - PPB foram efetuadas na empresa, quais foram terceirizadas (dentro e fora da Zona Franca de Manaus) e as trocas de etapas do PPB por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) ou compromisso de exportação, quando aplicável.

Ano Base:			
Produtos com projetos aprovados ativos no ano base:			
Cód. Produto	Descrição do Produto	Documento aprobatório do projeto da empresa (base legal, nº e data) Suframa	Portaria Interministerial do PPB
1514	Telha metálica trapezoidal	Resolução CAS N° 94, de 28/04/2022	PI MDIC/MCTI nº 257, de 20-11-2012; PI MDIC/MCTI nº 276, de 01-09-2015; e PI ME/MCTI nº 5.919, de 08-06-2021

2055	Laminados de metálicos em fita, chapa e blanks, exceto de ferro aço	Resolução CAS N° 94, de 28/04/2022	PI MDIC/MCTI nº 257, de 20-11-2012; PI MDIC/MCTI nº 276, de 01-09-2015; e PI ME/MCTI nº 5.919, de 08-06-2021
0704	Estrutura de alumínio para construção civil	Resolução CAS N° 94, de 28/04/2022	PI MDIC/MCTI nº 257, de 20-11-2012; PI MDIC/MCTI nº 276, de 01-09-2015; e PI ME/MCTI nº 5.919, de 08-06-2021

X. Detalhamento das etapas do PPB estabelecido em normativo indicado no quadro acima (para cada produto).

Produto: Telha Metálica Trapezoidal

Código Suframa: 1514

Normativo PPB: PI MDIC/MCTI nº 257, de 20-11-2012; PI MDIC/MCTI nº 276, de 01-09-2015; e PI ME/MCTI nº 5.919, de 08-06-2021

Etapas da Produção nº	Descrição das Etapas nº	Etapa PPB nº	Tereirizada			Dispensa de etapas por aplicação em PD&I						
			[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]	Não se aplica
1	Recebimento, inspeção e armazenagem dos insumos		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]	Não se aplica
2	Separação da matéria-prima		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]	Não se aplica
3	Conformação do laminado de aço revestido (galvalume) para formação da telha	II	[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]	Não se aplica
4	Corte transversal da telha	I	[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]	Não se aplica
5	Controle de qualidade		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]	Não se aplica
6	Armazenagem		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]	Não se aplica
7	Expedição		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]	Não se aplica

Produto: Laminados de metálicos em fita, chapa, blanks, exceto de ferro aço

Código Suframa: 2055

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

Normativo PPB: PI MDIC/MCTI nº 257, de 20-11-2012; PI MDIC/MCTI nº 276, de 01-09-2015; e PI ME/MCTI nº 5.919, de 08-06-2021

Etapas da Produção nº	Descrição das Etapas nº	Etapa PPB nº	Terceirizada			Dispensa de etapas por aplicação em PD&I					
			[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
1	Recebimento, inspeção e armazenagem dos insumos		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
2	Separação da matéria-prima		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
3	Desbobinamento e endireitamento do laminado	II	[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
4	Corte longitudinal e transversal do laminado	I	[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
5	Controle de qualidade		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
6	Estocagem		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
7	Expedição		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]

Produto: Estrutura de alumínio para construção civil

Código Suframa: 0704

Normativo PPB: PI MDIC/MCTI nº 257, de 20-11-2012; PI MDIC/MCTI nº 276, de 01-09-2015; e PI ME/MCTI nº 5.919, de 08-06-2021

Etapas da Produção nº	Descrição das Etapas nº	Etapa PPB nº	Terceirizada			Dispensa de etapas por aplicação em PD&I					
			[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
1	Recebimento, inspeção e armazenagem dos insumos		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
2	Separação da matéria-prima		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
3	Desbobinamento e endireitamento do laminado		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
4	Corte longitudinal e transversal do laminado	I	[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
5	Corte da fita	I	[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
6	Dobra e perfuração	II	[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
7	Controle de qualidade		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
8	Armazenagem		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
9	Estocagem		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]
10	Expedição		[]	Sim	[x]	Não	[]	Sim	[x]	Não	[]

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

Notas:

Inserir no campo "Etapas de produção" as etapas realizadas pela empresa de cada produto ativo.
No campo "Etapa PPB" indicar a etapa correspondente do PPB do produto.
Caso seja utilizado o PPP por pontos, anexar a planilha com as etapas escolhidas para pontuação.

Observação:

Anexar:

- a) Relação de fornecedores
- b) Planilha relacionando as notas fiscais
- c) Cópia das notas fiscais pertinentes às etapas terceirizadas do processo produtivo e/ou documentação legal equivalente;
- d) Registro fotográfico das etapas do PPB que evidenciem as etapas do processo do produto em execução.

Recebe incentivo do Decreto-Lei nº 1.435/1975 e as Leis nº 11.732/2008 e nº 11.898/2009?
(Caso sim, anexar laudo técnico que evidencie a utilização de matérias-primas de origem regional e apresentar as notas fiscais de aquisição).

<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
--------------------------	-----	-------------------------------------	-----

Sobre o(s) Relatório(s) Anual de Importação - RADI, preencher o quadro abaixo para o(s) produto(s) com projeto aprovado ativo no ano-base:

Cód. Produto	Descrição do Produto	Importação de Insumos			RADI				
		<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
1514	Telha Metálica Trapezoidal	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
2055	Laminados de Metálicos em Fita, Chapa e Blanks, exceto de Ferro Aço	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
0704	Estrutura de Alumínio para Construção Civil	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
		<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
		<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
		<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
		<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
		<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não

XI. Laudo Técnico de Auditoria Independente – LTAI

A empresa apresentou o LTAI para o produto?

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	D/P
<input type="checkbox"/>	Não
Nº da LTAI:	LT: 306/2023 - LT: 307/2023 - LT: 308/2023 -

Caso a resposta seja "Não", as informações do LTAI deverão ser cadastradas no Módulo de Acompanhamento de Projetos Industriais – MAPI.

Observação: Link de acesso: <https://mapiprj.suframa.gov.br/#/?cert=true>, com login e senha.

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

OBSERVAÇÃO: Conforme Art. 27 da Resolução CAS nº 205/2021, a empresa deverá permitir aos servidores da Suframa ou a seu serviço, devidamente identificados e credenciados, amplo, geral e irrestrito acesso a quaisquer de suas instalações fabris, bem como aos livros, demonstrações contábeis, fiscais e sistemas de informações, informatizadas ou não, durante realização das vistorias técnicas;



IMPORTANTE: A NÃO ENTREGA DOS DOCUMENTOS ABAIXO CITADOS, PODERA IMPLICAR NA REPROVAÇÃO AUTOMÁTICA DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO - RDAP.

Check List para documentação obrigatória do RDAP		
Item	Sim	N/A
1. Extensão fabril, se aplicável		x
2. Licença de Operação (órgão ambiental)	x	
3. Declaração de Tecnologia	x	
4. Instrumento de Acordo PLR, se aplicável		x
5. Registro Divulgação do PIM - Placa de Incentivos	x	
6. Registro Divulgação do PIM - Embalagem e manual técnico		x
7. Registro Divulgação do PIM - Produto		x
8. Balancete Analítico	x	
9. Comprovante Cursos e treinamentos	x	
10. Comprovante Benefícios Sociais	x	
11. Comprovante Mão-de-obra (lista funcionários sistema próprio da empresa).	x	
12. Cópia das notas fiscais pertinentes às etapas terceirizadas do processo produtivo e/ou documentação legal equivalente		x
13. Laudo técnico que evidencie a utilização de matérias-primas de origem regional e apresentar as notas fiscais de aquisição		x
14. Relatório Fotográfico etapas PPB	x	
15. Relatório Fotográfico das instalações industriais	x	
16. RADI		x
17. Cópia autenticada do documento de identificação do procurador/ representante da empresa solicitante(Em caso de procurador, apresentar cópia autenticada da Procuração)	x	
18. Cópia autenticada da última Alteração Contratual da empresa;	x	
19. Declaração de veracidade quanto as informações prestadas neste relatório, assinada pelo representante da empresa;	x	
20. Demais documentações solicitadas pela Suframa e necessárias à análise do pleito.		

Exemplo de PAP

PARECER DE
ACOMPANHAMENTO DE 611/2024/COAPI/CGAPI/SPR/SUFRAMA
PROJETO N°
PROCESSO N° 52710.006374/2024-10
INTERESSADO: TUBOAÇOS DA AMAZÔNIA LTDA

DADOS DA EMPRESA			
INSC. SUFRAMA:	200120050		
ENDEREÇO:	Avenida Tefé, 2837, Bairro Japiim, Manaus - Amazonas. CEP 69.078-000		
SITUAÇÃO CADASTRAL:	[X] HABILITADA (2087410)	[] BLOQUEADA	
1 - INFORMAÇÕES DE CADASTRO			
1.1 - A empresa informou a existência de extensão fabril no ano-base?			
[] SIM	[] NÃO	[X] NÃO APLICÁVEL	
Observações: RDAP 2004006			
2 - LICENÇA DE OPERAÇÃO - ÓRGÃO AMBIENTAL			
2.1 - A empresa apresentou a licença de operação do IPAAM do(s) produto(s)?			
[X] SIM	[] NÃO		
Observação: Documento Anexos RDAP, base 2023 (2004007). Licença de Operação N°: 000206/2024 de 25/06/2024 com validade de 730 dias. Vencimento: 25/06/2026.			
3 - SISTEMA DA QUALIDADE			
3.1 - O certificado comprobatório da implantação do Sistema da Qualidade nos termos definidos no decreto nº 783/1993 foi registrado no Módulo de Acompanhamento de Projetos - MAPI?			
[] SIM	[] NÃO	[] ISENTA	[X] D/P
Observação: Consulta Situação Geral da empresa TUBOAÇOS (2087413).			
4 - TECNOLOGIA UTILIZADA			
4.1 - A empresa apresentou documentação legal referente à tecnologia utilizada em seus produtos?			
[X] SIM	[] NÃO	[] NÃO APLICÁVEL	
Observação: Documento Anexos RDAP, base 2023 (2004007).			
5 - COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO			
5.1 - A empresa está cumprindo os compromissos de Exportação constantes nos seus documentos aprobatórios e/ou legislação de PPB?			
[] SIM	[] SIM, COM RESTRIÇÕES	[] NÃO	[X] NÃO APLICÁVEL
Observação: O PPB dos produtos não contempla compromissos de Exportação.			
6 - PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)			
6.1 - A empresa informou se está adimplente com os compromissos de PD&I (Bens de informática)?			
[] SIM	[] NÃO	[X] NÃO APLICÁVEL	
Se sim, confirmar a informação com a Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC)			

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

6.2 - A empresa informou se houver trocas de etapas por aplicação de PD&I?			
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	
Se sim, confirmar a informação com a Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC)			
Observação: O PPB dos produtos não contempla compromissos de PD&I.			
7 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS (PPLR)			
7.1 - A empresa informou se tem implantado o programa de participação dos trabalhadores nos lucros e resultados?			
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	
Observação: RDAP 2004006.			
8 - DIVULGAÇÃO DO PIM			
8.1 - A empresa apresentou registro fotográfico que evidencie a placa indicativa de incentivos do empreendimento?			
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
Observação: Registro Fotográfico constante em Documento Anexos RDAP, base 2023 (2004007). Outrossim, quanto à Placa de incentivos do empreendimento, solicitamos a atualização conforme o documento Instruções para confecção da Placa de Incentivos, disponível em: https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/placa-de-incentivos-fiscais/instrucoes-para-placa-de-incentivos.pdf .			
8.2 - A empresa está cumprindo as exigências constantes do § 5º do art. 28 da Resolução 205/2021, referente à divulgação do PIM, aplicada nas embalagens e manuais técnicos de seus produtos? Apresentou registro fotográfico?			
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
Observação: A empresa deve informar se tem dispensa da divulgação do PIM nas embalagens, com anuência da Suframa. Outrossim, no caso do não enquadramento no § 7º do art. 28, a empresa deve solicitar a dispensa da divulgação do PIM nas embalagens, com justificativa, através de Peticionamento Eletrônico, via Novo Processo SEI.			
8.3 - A empresa está cumprindo as exigências constantes do artigo 30 da Resolução 205/2021, referente à divulgação do PIM aplicada a seus produtos? Apresentou registro fotográfico?			
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
Observação: A empresa deve informar se o produto tem dispensa da divulgação do PIM, com anuência da Suframa. Outrossim, no caso do não enquadramento no § 1º do art. 30, a empresa deve solicitar a dispensa da divulgação do PIM no produto, com justificativa, através de Peticionamento Eletrônico, via Novo Processo SEI.			
9 - INDICADORES DE DESEMPENHO			
9.1 - A empresa está adimplente com a entrega dos Indicadores de Desempenho?			
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM, COM RESTRIÇÕES	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL
Observação: RDAP 2004006 e Documento Anexos RDAP, base 2023 (2004007); com Declaração de veracidade quanto as informações prestadas.			
9.2 - A empresa justificou a divergência entre as metas realizadas e projetadas menores que 50%?			
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL	
Observação: Documento Anexos RDAP, base 2023 (2004007); com Declaração de veracidade quanto as informações prestadas.			
Produção Cód. 1514 (34%) - Justificativa catada - Produção da telha trapezoidal ainda não atingiu os níveis satisfatório em função da forte concorrência com telhas similares comercializadas a preços predatórios no mercado de Manaus; a empresa envida esforços no sentido de praticar preços competitivos e atingir os volumes de produção projetada.			
9.3 - A empresa enviou os documentos comprobatórios relativos as metas previstas em Projeto (Balancete Analítico, assinado pelo responsável técnico e representante legal da empresa, relativo ao ano base)?			
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

Observação: Documento Anexos RDAP, base 2023 (2004007); com Declaração de veracidade quanto as informações prestadas.

A empresa deixou de anexar: Comprovante Mão-de-obra (lista funcionários sistema próprio da empresa), comprovantes de Cursos e treinamentos referentes ao ano base e Comprovantes de gastos em Benefícios Sociais. Outrossim, a empresa fez a seguinte consideração: Anexamos balancete analítico findo em 31/12/2023, onde podemos constatar os valores realizados na rubrica 51101.03.18 - Treinamento (R\$ 2.815,80) e 51101.03.22 - Auxílio Educação (R\$ 1.332,89); 41101.01.16 - Treinamento (R\$ 11.662,76) e 41101.01.20 - Auxílio Educação (R\$ 3.781,01); e 41102.01.16 - Treinamento (R\$ 6.512,40) e 41102.01.20 - Auxílio Educação (R\$ 14.658,23). Valor total = R\$ 40.0763,09. Ademais, a empresa fez a seguinte consideração: Anexamos balancete analítico findo em 31/12/2022, onde podemos constatar os valores realizados na rubrica 51101.03 - Custo dos Produtos Vendidos - Diretos; e 41101.01 - Despesas com Vendas - Indiretos; e Conta: 41102.01 - Despesas Administrativos, balancete analítico, base 31/12/2022. Isto posto, tais documentos foram tomados como satisfatórios.

10 - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO - PPB

10.1 - Produtos em produção no ano base

Cód. Produto	Descrição do Produto	PPB		Etapas Terceirizadas	
		Descreveu o PPB?	Reg. Fotográfico?	Etapa terceirizada?	NF Terceirização?
0704	ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	[X] SIM [] NÃO	[X] SIM [] NÃO	[] SIM [X] NÃO	[] SIM NÃO
1514	TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	[X] SIM	[X] SIM	[] SIM	[] SIM [X]
2055	LAMINADOS DE METÁLICOS EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", EXCETO DE FERRO AÇO	[] NÃO [X] SIM [] NÃO	[] NÃO [X] SIM [] NÃO	[] SIM [X] NÃO	[] SIM NÃO

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

Observação: Portaria PI nº 257-12 Peças e componente metálicos estampados (2088660)

O PPB estabelece, resumidamente:

- I - corte;
- II - **dobra** ou outro processo de estampagem;
- III - usinagem;
- IV - solda e/ou rebitagem;
- V - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e
- VI - pintura.

CÓDIGOS SUFRAMA: 0704 ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, 1514 TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL E 2055 LAMINADOS DE METÁLICOS EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", EXCETO DE FERRO AÇO. PI N° 257-12 (2088660).

As etapas I e II são realizadas pela empresa conforme Descrição das Etapas do PPB no RDAP 2004006 e Relatório Fotográfico constante em Documento Anexos RDAP, base 2023 (2004007).

Etapas III - usinagem e IV - solda e/ou rebitagem - **Ressaltamos que não há menção dessas etapas na Descrição das Etapas no RDAP 2004006, bem como o Relatório Fotográfico constante em Documento Anexos RDAP, base 2023 (2004007) está impreciso e insatisfatório no que concerne a demonstração dessas operações na linha de produção.**

Registre-se que a descrição detalhada do processo produtivo realizado, em atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) para o produto que esteve em produção no ano base, bem como, o relatório fotográfico que evidencie detalhadamente as etapas produtivas, inclusive os equipamentos e máquinas utilizadas, é obrigatoriedade de que tratam os incisos IV e V, art. 18 da Portaria Suframa nº 1.398, de 07 de maio de 2024.

Etapas V e VI, Art. 1º PI nº 257-12:

§ 3º Ficam **dispensadas** da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelização, anodização ou outros, constantes do inciso V, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que, comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

§ 4º Ficam **dispensadas** da realização da etapa constante do inciso VI, as peças metálicas que, comprovadamente, utilizem pintura do tipo pre-coat metal - PCM.

Dispensa - A empresa não apresentou comprovação de que as peças metálicas foram adquiridas com os tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelização, anodização ou outros já realizados/ A empresa não apresentou comprovação de que as peças metálicas utilizam pintura do tipo pre-coat metal - PCM.

Isto posto, a empresa deixou de evidenciar o cumprimento integral do processo produtivo básico dos produtos de sua fabricação, em desatendimento ao Inciso III, Art. 13, Res. 205/21.

10.2 - Os PPBs descritos pela empresa estão de acordo com a legislação vigente no ano-base?

SIM NÃO NÃO APLICÁVEL

Observação: Conforme (2088660) - PI MDIC/MCTI nº 257, de 20-11-2012; PI MDIC/MCTI nº 276, de 01-09-2015; e PI ME/MCTI nº 5.919, de 08-06-2021.

10.3 - Há etapa do PPB substituída por aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I ou compromisso de exportação?

SIM NÃO NÃO APLICÁVEL

Observação: O PPB dos produtos não contempla aplicação em PD&I ou compromissos de exportação.

10.4 - Atendeu os limites anuais de importação - LAIMP, de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, declarados no Relatório Anual Demonstrativo de Importação - RADI?

Cód. Produto	Descrição do Produto	Atendeu o LAIMP?		
1514	Telha metálica trapezoidal	<input type="checkbox"/> SIM NÃO APLICÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
2055	Laminados de metálicos em fita, chapa e blanks, exceto de ferro aço	<input type="checkbox"/> SIM NÃO APLICÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>

Manual de Análise do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP)

0704	Estrutura de alumínio para construção civil	<input type="checkbox"/> SIM NÃO APLICÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> x						
<p>Observação: O produto 1514, 2055, 0704, não possui insumos cadastrados com status de crítico na Lista de Insumos Padrão Suframa - LIPS (SEI - 2087678). Portanto, NÃO é aplicável o Limite Anual de Importação - LAIMP.</p>										
<p>11 - LAUDO TÉCNICO DE AUDITORIA INDEPENDENTE - LTAI</p> <p>11.1 - A empresa apresentou o LTAI para os produtos ativos no Módulo de Acompanhamento de Projetos - MAPI?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL</p> <p>Observação: Relatório LTAI (MAPI) (2089058)</p>										
<p>12 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAS</p> <p>12.1 - O relatório fotográfico das instalações industriais, contendo os equipamentos e máquinas instaladas, que evidenciem as etapas do processo produto em execução foram apresentados pela empresa?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL</p> <p>Observação: Salientamos que o Relatório Fotográfico constante em Documento Anexos RDAP, base 2023 (2004007) - apresentado pela empresa está impreciso e insatisfatório, no que concerne a demonstração das operações na linha de produção, em desatendimento ao Inciso III, Art. 13, Res. 205/21 e Inciso VI, Art. 18, Port. 1398/24. Isto posto, a empresa deve apresentar registro fotográfico evidenciando com clareza as etapas do processo do produto em execução.</p>										
<p>13 - OUTRAS QUESTÕES REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO NOS TERMOS DA RES. 205/2021</p> <p>13.1 - Foi realizada visita técnica ou demais acompanhamentos na empresa?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Data: _____ Motivo: _____</p> <p>Observação: Conforme Portaria Suframa nº 1.398/2024, art. 34, inciso III - canal laranja, no qual será realizada a análise documental, sendo dispensada a inspeção técnica nas instalações.</p>										
<p>13.2 - A empresa está cumprindo com as demais exigências constantes da(s) Resolução (ões) e/ou Portaria(s) aprobatório(s) de projeto, não abordadas nos itens anteriores?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL</p> <p>Observações: Consulta Situação Geral da empresa TUBOAÇOS (2087413)</p>										
<p>13.3 - A empresa possui produto(s) com enquadramento nos artigos 31 ou 32 da Res. 205/21?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Observações:</p>										
<p>14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</p> <p>Em atendimento ao art. 22, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a emissão anual do Parecer de Acompanhamento do Projeto - PAP, documento interno de fiscalização das empresas, relativo ao cumprimento do dimensionamento e das condições de aprovação dos projetos, somos de parecer favorável à REPROVAÇÃO do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos - RDAP n. SEI 2004006, relativo ao ano base 2023, em função de que a empresa deixou de evidenciar o cumprimento integral do processo produtivo básico dos produtos Códigos Suframa nº 0704 ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, nº 1514 TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL e nº 2055 LAMINADOS DE METÁLICOS EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", EXCETO DE FERRO AÇO, em desatendimento ao Inciso III, Art. 13, Res. 205/21.</p>										
<p>TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL (IS)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> documento assinado eletronicamente NOME CARGO </td> <td style="width: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> documento assinado eletronicamente NOME CARGO </td> </tr> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> documento assinado eletronicamente NOME COORDENADOR(A) DA COAPI </td> <td style="width: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> documento assinado eletronicamente NOME COORDENADOR(A) DA COACI </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 10px; text-align: center;"> documento assinado eletronicamente NOME COORDENADOR(A)-GERAL DA CGAPI </td> </tr> </table>					documento assinado eletronicamente NOME CARGO	documento assinado eletronicamente NOME CARGO	documento assinado eletronicamente NOME COORDENADOR(A) DA COAPI	documento assinado eletronicamente NOME COORDENADOR(A) DA COACI	documento assinado eletronicamente NOME COORDENADOR(A)-GERAL DA CGAPI	
documento assinado eletronicamente NOME CARGO	documento assinado eletronicamente NOME CARGO									
documento assinado eletronicamente NOME COORDENADOR(A) DA COAPI	documento assinado eletronicamente NOME COORDENADOR(A) DA COACI									
documento assinado eletronicamente NOME COORDENADOR(A)-GERAL DA CGAPI										